



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-000 – (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar permuta de bens imóveis com a Senhora Evelyn Ferreira Brito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta de um bem imóvel de sua propriedade com o imóvel pertencente à Senhora Evelyn Ferreira Brito, CPF 143.995.456-90, conforme as condições e descrições constantes desta Lei.

Art. 2º. O imóvel de propriedade da Senhora Evelyn Ferreira Brito, a ser recebido pelo Município, é o seguinte: I - Lote nº 16B, da quadra nº 23, com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), situado no Loteamento São Lucas, neste Município, objeto da Matrícula nº 31.021, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco. II - O referido imóvel encontra-se avaliado em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóveis (Permuta) da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, datado de 04 de setembro de 2025.

Art. 3º. O imóvel de propriedade do Município de São Francisco, a ser entregue à Senhora Evelyn Ferreira Brito em permuta, é o seguinte: I - Lote nº 30, da quadra nº 03, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado no Loteamento Prolongamento João Aguiar (Morada do Sol), neste Município. II - O referido imóvel encontra-se avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóveis (Permuta) da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, datado de 04 de setembro de 2025.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei dar-se-á com base na equivalência de valores dos imóveis envolvidos, conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-000 – (38) 3631-1368

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da presente permuta, incluindo a lavratura da escritura pública e seu devido registro nos órgãos competentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.

RAMIRO FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de São Francisco/MG a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região para a instalação e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no Município de São Francisco/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Francisco/MG autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) para a instalação e o funcionamento de uma Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no Município de São Francisco/MG, vinculada à Subseção Judiciária de Montes Claros.

Art. 2º. Para os fins do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o Art. 1º desta Lei, o Município de São Francisco/MG compromete-se a disponibilizar os seguintes itens e serviços:

I - Espaço Físico: a) Uma área de aproximadamente 80 m² (oitenta metros quadrados), composta por 05 (cinco) ambientes distintos, sujeitos a ajustes conforme a necessidade e a adaptação do projeto arquitetônico. b) A área deverá contemplar, no mínimo: 1. 01 (uma) sala destinada à recepção e atendimento inicial; 2. 01 (uma) sala para atermação de demandas; 3. 01 (uma) sala de audiências; 4. 01 (uma) sala para perícias médicas, a qual deverá incluir um lavabo privativo; 5. 01 (um) lavabo/banheiro de uso geral, compatível e adaptado para pessoas com deficiência. c) O layout dos ambientes deverá seguir os parâmetros especificados no ANEXO V, Art. 18 da Portaria DIREF SJMG 27/2023, sendo que, caso a especificação mínima não seja integralmente atendida, a viabilidade da proposta será analisada.

II - Kit Clínica para Perícia Médica: a) 01 (uma) maca para exames; b) Suprimentos descartáveis, como lençol/papel descartável para a maca; c) 01 (uma) balança de peso; d) 01 (um) visor de Raio-X (negatoscópio) para exame de chapas radiográficas; e) 01 (uma) cadeira de rodas dobrável/compacta.

III - Mobiliário para os Setores: a) Setor de Recepção/Atendimento: 1. 01 (uma) mesa para recepção; 2. 03 (três) cadeiras; 3. 01 (um) armário de apoio; 4. Longarinas com um mínimo de 12 (doze) assentos. b) Setor de Atermação: 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

02 (dois) guichês de atendimento; 2. 06 (seis) cadeiras, sendo 02 (duas) para o atendente e 04 (quatro) para usuários. c) Sala de Audiências: 1. 01 (uma) mesa retangular, acompanhada de 06 (seis) cadeiras; 2. 01 (um) armário de apoio. d) Sala de Perícia Médica: 1. 01 (uma) mesa para atendimento médico; 2. 03 (três) cadeiras; 3. 01 (um) armário de apoio.

IV - Equipamentos de Informática e Conectividade: a) 05 (cinco) computadores completos, cada um com 02 (dois) monitores, com as seguintes especificações mínimas: 1. Processador Intel Core i5 ou AMD Ryzen 5, com frequência de 2.0 GHz ou superior; 2. 8 GB (oito gigabytes) de memória RAM; 3. 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de armazenamento em SSD. b) 06 (seis) webcams com resolução Full HD (1920x 1080 pixels); c) 02 (duas) impressoras com função scanner no formato A4, com resolução mínima de 300 dpi, incluindo os suprimentos necessários (papel, cartuchos, etc.). d) Cabeamento de rede e conexão de internet de acordo com os protocolos da Tecnologia da Informação do TRF6. e) 01 (um) link de acesso à internet empresarial com velocidade mínima de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo).

V - Recursos Humanos: a) 02 (dois) servidores públicos municipais, no mínimo; b) 02 (dois) estagiários, no mínimo. c) A seleção e recrutamento dos colaboradores deverão observar os seguintes critérios: 1. Alinhamento com a política de inclusão; 2. Adequação ao perfil para as tarefas e serviços a serem executados; 3. O treinamento e a atualização da equipe serão fornecidos pela Justiça Federal.

VI - Serviços de Apoio e Infraestrutura: a) Serviço de vigilância, a ser disponibilizado sob demanda. b) Fornecimento de serviços de limpeza e manutenção, sob demanda, conforme programação semanal/mensal. c) Fornecimento de material e suprimentos diversos para o funcionamento da UAA. d) As despesas decorrentes da utilização de água, luz e telefone na UAA serão de responsabilidade do parceiro fornecedor do item (Município).

VII - Equipamentos Audiovisuais e de Conforto: a) 01 (uma) TV/monitor LED 50 polegadas, destinada à sala de audiências. b) 01 (uma) TV/monitor LED 42 polegadas, destinada à sala de espera/atendimento. c) 01 (um) frigobar. d) Climatização dos ambientes, conforme a adaptação possível no local.

VIII - Identidade Visual e Segurança: a) Placa da Fachada externa da UAA. b) Placas de indicação e sinalização internas da UAA. c) A confecção e instalação de todas as placas institucionais de identidade visual e sinalização deverão seguir o Manual de Identidade Visual da Justiça Federal. d) Sistema de câmera e monitoramento de segurança, a ser instalado em local permitido, com sinalização informativa e observância do protocolo de gestão de proteção e segurança de dados.

IX - Compromissos de Responsabilidade de Serviços: a) A manutenção e assistência técnica dos equipamentos e mobiliário serão de responsabilidade do Município, na condição de parceiro fornecedor dos itens. b) A montagem e instalação do mobiliário e equipamentos deverão obedecer aos espaços e layouts previamente aprovados pela Justiça Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.

RAMIRO FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 02/2026.

Dispõe sobre a reversão integral de imóvel doado ao Estado de Minas Gerais pela Lei Municipal nº 2.524/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.907/2023, por inexecução integral de encargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão integral ao acervo patrimonial do Município da área de **4.758,75 m²** (quatro mil, setecentos cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 045013.2.0023300-16, junto ao Livro 2/Rg, em 02 de julho de 2018, objeto da doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.524 de 27 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.907, de 23 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput deste artigo ocorrerá em razão da inexecução integral do encargo estabelecido nas leis de doação, qual seja, a construção da Escola Estadual Everardo Gonçalves Botelho, decorridos dezesseis anos da doação.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, em especial a Procuradoria Jurídica, adotará as medidas necessárias para a demarcação, desmembramento e regularização cartorária da área revertida, promovendo os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários para a consolidação da propriedade e incorporação ao acervo patrimonial do Município.

Parágrafo único. As despesas com a demarcação e demais atos cartorários correrão por conta do Município, sendo lastreadas por dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- (38) 3631-1368

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.

RAMIRO FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- (38) 3631-1368



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recomposto em **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a partir de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São Francisco/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.

Ramiro Ferreira Lima
Presidente

Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente

Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário

Antônio Marcos Ferreira da Silva
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 05/2026

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS
SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E
COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores efetivos, inativos e comissionados da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

§1º O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

§2º O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores efetivos e comissionados que recebem o salário-mínimo, que tiveram a recomposição conforme legislação federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.

Ramiro Ferreira Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368

Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente

Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário

Antônio Marcos Ferreira da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL
AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recomposto em **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Francisco/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.

Ramiro Ferreira Lima
Presidente

Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente

Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário

Antônio Marcos Ferreira da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 07/2026.

**"Abre Crédito Especial ao Orçamento
Geral do Corrente Exercício."**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do corrente exercício, no valor de R\$ 14.305,56 (quatorze mil trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para cobertura de despesas de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme demonstrativo abaixo:

02 – Executivo
19 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 – Gestão Ambiental
541 – Preservação e Conservação Ambiental
5002 – Preservação do Meio Ambiente
6504 – Manutenção das Atividades Gestão Ambiental

335043 – Subvenções.....R\$ 14.305,56

Fonte de Recurso 1500000: Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º Em face da abertura do crédito solicitado, usaremos a anulação das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	Ficha	Valor (R\$)
190118.541.5002.6504 339030	999	14.305,56

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial, se a mesma se tornar insuficiente até o limite de valor constante no Art. 1º, utilizando como fontes de recursos a anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.

RAMIRO FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recomposto em **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a partir de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São Francisco/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.

Ramiro Ferreira Lima
Presidente

Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente

Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário

Antônio Marcos Ferreira da Silva
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 05/2026

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS
SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E
COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores efetivos, inativos e comissionados da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

§1º O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

§2º O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores efetivos e comissionados que recebem o salário-mínimo, que tiveram a recomposição conforme legislação federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.

Ramiro Ferreira Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368

Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente

Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário

Antônio Marcos Ferreira da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL
AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recomposto em **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Francisco/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São Francisco, 09 de fevereiro de 2026.

Ramiro Ferreira Lima
Presidente

Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente

Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário

Antônio Marcos Ferreira da Silva